



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.029, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital no Meio Rural – RURALNET.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Digital no Meio Rural – RURALNET – que consiste em fomentar a disponibilização de sinal de internet e telefonia nas comunidades do interior, modernizando as propriedades a fim de incentivar a permanência dos produtores rurais no campo, sendo beneficiados os agricultores, empreendedores ou investidores rurais que tenham na agricultura ou pecuária sua principal fonte de renda.

§ 1.º Para obtenção dos estímulos referidos no *caput*, os interessados deverão se cadastrar junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA.

§ 2.º O interessado terá direito ao custeio dos equipamentos e das despesas de instalação dos serviços, seguindo a ordem de inscrição e mediante atendimento aos seguintes requisitos:

- I – as propriedades estarem dentro dos limites geográficos do Município;
- II – possuir Talão de Produtor modelo 15 no Município, com movimentação mínima a cada 2 meses ou mediante o ciclo de cada atividade agropecuária;
- III – estar em dia com suas obrigações perante a Fazenda Pública Municipal;
- IV – possuir ou fazer cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;
- V – não ter sido, o núcleo familiar, beneficiado deste Programa nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3.º Após inscrição e seleção pelo CONDESA, o interessado poderá escolher uma das empresas cadastradas no Município e que estejam capacitadas a fornecer os serviços de distribuição de sinal de internet e/ou telefonia em sua residência ou empreendimento.

Art. 2.º As empresas interessadas em prestar os serviços de distribuição de sinal de internet e/ou telefonia, deverão se credenciar na Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de



Administração, no prazo estipulado para o credenciamento, momento em que deverão declarar sob as penas da lei:

I – que o fornecimento de sinal para o Município será garantido pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, após a concessão dos benefícios;

II – quais planos serão disponibilizados, com tabela de valores e velocidades para informação aos agricultores cadastrados.

Parágrafo único. Aprovada a concessão do benefício, após emissão de documento fiscal pela empresa habilitada e declaração formal do interessado de disponibilização e regularidade do serviço de acesso à internet e/ou telefonia, o Município efetuará o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º A aprovação do benefício será objeto de análise pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4.º O Programa RURALNET fica restrito ao custeio de equipamentos e serviços de disponibilização de acesso à internet e/ou telefonia, ficando afastada qualquer responsabilidade relativa aos pagamentos mensais de acesso e toda e qualquer despesa, seja de manutenção ou outra finalidade relacionada ao serviço.

§ 1.º O custeio dos equipamentos e das despesas de instalação do serviço, de que trata esta Lei, será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por família, até 500 (quinhentas) famílias por ano.

§ 2.º À municipalidade caberá o pagamento do valor fixado por esta Lei, sendo que, a responsabilidade pela prestação dos serviços e qualidade dos mesmos é exclusiva da empresa escolhida pelo beneficiário.

Art. 5.º Os recursos, de que trata esta Lei, serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7.º A despesa de competência do Município será atendida através do órgão 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Atividade 2.028 – Apoio e Incentivo à Agricultura, Pecuária e Respectivas Agroindústrias, obedecendo ao



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.